

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
446/23	51/23	1	Newton

f.022



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e

74º Ano de Emancipação Política Administrativa

PROJETO LEI n.º 51/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 10:29 HRS. 17 DE 05 DE 23

POR: Newton

PROTOCOLO

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, EM OBEDIÊNCIA AO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual dos padrões de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cubatão.
- §1º.** O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, concedido a todos os servidores pertencentes à Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão, será de 10,31% (dez inteiros e trinta e um centésimos percentuais) sobre o vencimento padrão, independente dos níveis que se encontram.
- §2º.** As tabelas de vencimentos aplicáveis aos quadros pertencentes à Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão passam a vigorar com o referido acréscimo, em consequência da aplicação do índice de reajuste previsto no parágrafo 1º deste artigo.
- §3º** O numerário pago ao servidor da Câmara Municipal de Cubatão, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI,



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

fl. 03N

previsto no Art. 5º, §3º da Lei Complementar Municipal n.º 87, de 18 de abril de 2017, terá reajuste de 10,31% (dez inteiros e trinta e um centésimos percentuais) sobre o montante atualmente remunerado.

**Art. 2º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aplicar reajuste ao valor fixado para o pagamento de Vale Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Cubatão, previsto no Art. 1º da Resolução n.º 3.020 de 26 de julho de 2022, na proporção de 10,31% (dez inteiros e trinta e um centésimos percentuais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 11 de maio de 2023.

  
**JOEMERSON DE ALVES DE SOUZA**  
Presidente

  
**MARIA JAQUELINE DA SILVA**  
1ª Secretária



*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

*Allan Matias*

**ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA**

2º Secretário

*Dr. Áureo Tupinambá Fausto Filho*

**Dr. ÁUREO TUPINAMBÁ FAUSTO FILHO**

Diretor-Secretário

f.1042



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Justificativa:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores deste Poder Legislativo, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

**Art. 37. (...); "X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".**

Desta forma, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão, visando minimizar as dificuldades financeiras por que vêm passando seus funcionários, apresenta o presente Projeto de Lei visando o reajuste salarial, nos moldes propostos, sendo certo que assim o faz em consonância com a Constituição Federal, não obstante entenda que o percentual proposto, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos doze meses), encontra-se aquém do merecimento dos Servidores Públicos de Cubatão, que prestam seus valiosos serviços à nossa Comunidade.

f1.05N





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

f.062

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte Projeto

de Lei.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 11 de maio de 2023.

  
**JOEMERSON DE ALVES DE SOUZA**  
Presidente

  
**MARIA JAQUELINE DA SILVA**  
1ª Secretária

  
**ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA**  
2º Secretário

  
**Dr. ÁUREO TUPINAMBÁ FAUSTO FILHO**  
Diretor-Secretário